



Jaguaribe, 28 de fevereiro de 2020

Edição Nº: 3201

DECRETO N.º 1088/2020, de 28 de fevereiro de 2020. DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE E DA AUTARQUIA PÚBLICA (SAAE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, Estado do Ceará, JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor; CONSIDERANDO a limitação de despesas e contenção de gastos no Município, como energia elétrica, combustível, telefonia, bem como a adoção de medidas que julguem necessárias a fim da redução de dispêndios da Prefeitura Municipal de Jaguaribe; CONSIDERANDO que fica assegurada a população Jaguaribana a prestação de todos os serviços essenciais, garantindo, assim, o mínimo necessário a fim de evitar prejuízos de qualquer espécie; DECRETA: Art. 1º - Fica prorrogado, até 31 de Março de 2020, o prazo previsto no Decreto nº 1.083/2020, de 03 de fevereiro de 2020, que trata sobre o horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Jaguaribe e da Autarquia Pública (SAAE), continuando das 07:00 às 13:00 horas, a partir de 02 de março de 2020. Art. 2º - A determinação de que trata o artigo 1º deste Decreto não deverá afetar o funcionamento dos serviços essenciais da Administração Pública Municipal. Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 28 de fevereiro de 2020. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE – CEARÁ, aos 28 de fevereiro de 2020. JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO PREFEITO MUNICIPAL

*** ** *

Lei Nº 1.470/2020, de 28 de fevereiro de 2020. **AUTORIZA A ASSINATURA DE ACORDO DE COLABORAÇÃO ENTRE A AFFINITY ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA. E O MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE, VISANDO COOPERAÇÃO OPERACIONAL (DESCONTO EM FOLHAS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, Estado do Ceará, JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaribe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. Autoriza o Município de Jaguaribe, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Senador Fernandes Távora, s/n, Centro, Jaguaribe/CE, inscrito no CNPJ sob nº 07.443.708/0001-66 e a Affinity Administradora de Benefícios Ltda., com o CNPJ de nº 15.637.913/0001-90, situada na Av. Santos Dumont, nº 1740, salas 211,213 e 214, Bairro Aldeota – Fortaleza/CET tendo por objetivo, exclusivo, a cooperação operacional, apenas, quanto ao desconto em folha de servidores que manifestarem interesse em planos de seguro de vida. Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário. PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE – CEARÁ, aos 28 de fevereiro de 2020. José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro PREFEITO MUNICIPAL**

*** ** *

Lei Nº 1.471/2020, de 28 de fevereiro de 2020. **REAJUSTA A TABELA SALARIAL CONSTANTE DO ANEXO V DA LEI Nº 840/2005 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2005, DEFINE O PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, Estado do Ceará, JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaribe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º – Esta Lei altera a Tabela Salarial constante do Anexo V da Lei Nº 840/05 de 05 de dezembro de 2005, o artigo 39 da Lei Nº 840/05, define o Piso Salarial do Magistério para vigorar no ano de 2020, além de definir novos vencimentos para os professores leigos e alteração de verbas de representação para os profissionais de suporte pedagógico da Educação Municipal. Art. 2º - A Tabela Salarial constante do Anexo V da Lei Nº 840/05 passa a vigorar conforme Anexo I, parte integrante desta Lei, com reajustes de 12,84% (doze vírgula oitenta e quatro por cento) para os profissionais de nível médio e de 15,0% (quinze por cento) para os profissionais graduados e pós-graduados. Parágrafo Único – Os vencimentos dos profissionais classificados como professores leigos para uma jornada de 40 horas semanais serão os estabelecidos a seguir: I – Professor Auxiliar I R\$ 1.423,18 (Um mil, quatrocentos e vinte e três reais e dezoito centavos); II - Professor Auxiliar IIR\$ 1.660,37 (Um mil, seiscentos e sessenta reais e trinta e sete centavos). Art. 3º - O Piso Salarial do Magistério para vigorar no ano de 2020, para uma jornada semanal de vinte horas, fica estabelecido em R\$ 1.443,34 (Um mil quatrocentos e quarenta e três reais e trinta e quatro centavos). Art. 4º - Ficam reajustadas as verbas de representação dos profissionais de suporte pedagógico da Educação Municipal em 20,0% (vinte por cento). Art. 5º - O artigo 39 da Lei 840/05 passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 39 - Para efeito desta Lei, considera-se evolução pela via acadêmica a progressão de uma referência qualquer de uma determinada classe para a referência de mesmo número na classe subsequente a ser ocupada pelo**

Profissional do Magistério, de acordo com a sua formação, comprovada por certidão ou diploma na sua área de atuação e respeitados os direitos adquiridos com relação aos seus vencimentos.” Art. 6º - Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos financeiros retroagindo a primeiro de janeiro de 2020, exceto no que se refere ao Artigo 4º, em que os efeitos financeiros dar-se-ão a partir do mês de implantação. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE, aos 28 de fevereiro de 2020. JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO PREFEITO MUNICIPAL

Anexo I, a que se refere o Art. 2º da Lei nº 1.471/20, de 28 de fevereiro de 2020. “Anexo V, a que se refere a Lei 840/2005” Tabela Salarial Relativa ao Reajuste de 2020.

Carga horária: 20 horas semanais

PEB I		PEB II		
REF.	VENCTO	REF.	VENCTO	
1	R\$ 1.443,34	1	R\$ 1.632,54	
2	R\$ 1.486,63	2	R\$ 1.681,50	
3	R\$ 1.531,24	3	R\$ 1.731,96	
4	R\$ 1.577,17	4	R\$ 1.783,91	
5	R\$ 1.624,48	5	R\$ 1.837,42	
6	R\$ 1.673,21	6	R\$ 1.892,54	
7	R\$ 1.723,42	7	R\$ 1.949,32	
8	R\$ 1.775,10	8	R\$ 2.007,81	
9	R\$ 1.828,36	9	R\$ 2.068,03	
10	R\$ 1.883,22	10	R\$ 2.130,08	
11	R\$ 1.939,72	11	R\$ 2.193,97	
12	R\$ 1.997,91	12	R\$ 2.259,79	

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE, aos 28 de fevereiro de 2020. JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO PREFEITO MUNICIPAL

*** ** *

Lei Nº 1.472/2020, de 28 de fevereiro de 2020. **AUTORIZA A ASSINATURA DE ACORDO DE COLABORAÇÃO ENTRE A FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE E O MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE, VISANDO COOPERAÇÃO TÉCNICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, Estado do Ceará, JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaribe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. Autoriza Município de Jaguaribe, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Senador Fernandes Távora, s/n, Centro, Jaguaribe/CE, inscrito no CNPJ sob nº 07.443.708/0001-66 e a FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, com o CNPJ nº 33.787.094/0001-40, com sede na Avenida Franklin Roosevelt, N.º 166, Bairro Castelo – Rio de Janeiro/RJ, tendo por objetivo, exclusivo, a Cooperação Técnica no intuito de viabilizar a realização do censo demográfico de 2020. Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário. PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE – CEARÁ, aos 28 de fevereiro de 2020. José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro Prefeito Municipal**

*** ** *

Lei Nº 1.473/2020, de 28 de fevereiro de 2020. **CONCEDE STATUS DE SECRETARIA MUNICIPAL AUTÔNOMA A CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL, E MANTEM A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA MESMA, OUTORA ESTABELECIDADA PELA LEI MUNICIPAL DE N.º 1.370/2017, E POR LEGISLAÇÕES POSTERIORES, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, Estado do Ceará, JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaribe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Será mantida a estrutura administrativa da Controladoria Geral do Município Municipal de Jaguaribe, criada pela Lei Municipal de N. 1.370/2017 e legislação posterior, contudo, fica conferido o status de Secretaria Municipal Autônoma a Controladoria Pública Municipal de Jaguaribe, Estado do Ceará. Art. 2º. Os cargos**



Jaguaribe, 28 de fevereiro de 2020

Edição Nº: 3201

efetivos ou comissionados, bem como, as funções gratificadas vinculados a Controladoria Geral do Município de Jaguaribe, deixarão de integrar o Quadro do Gabinete do Prefeito e passarão a ser subordinada a nova Controladoria Geral Municipal que terá status de Secretaria Municipal. **Art. 3º.** Os cargos da Controladoria Geral do Município de Jaguaribe permanecerão inalterados, com exceção do Controlador Geral, que conservará suas atribuições, mais terá sua nomenclatura, simbologia, nível e remuneração previstos no **anexo I** desta Lei, e status de Secretário Municipal. **Art. 4º.** A Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social, Esporte e Juventude, passará a chamar-se de **Secretaria do Trabalho, Assistência Social, Esporte e Juventude**, conservando as mesmas atribuições, cargos e estruturas anteriores. **§1º.** As nomeações de cargos comissionados, convênios, termos, contratos e documentos em geral, firmados em nome da antiga Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social, Esporte e Juventude, ficam ratificados por força desta Lei. **Art. 5º.** O chefe do poder executivo fica autorizado a readequar a verba do orçamento vigente no que se refere aos órgãos criados e remanejados pela presente Lei. **Art. 6º.** Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir ao vigente orçamento um crédito adicional especial no valor de R\$ 102.500,00 (cento e dois mil e quinhentos reais) para fazer face a cobertura de despesas, especificadas através das seguintes dotações orçamentárias: **ORÇÃO 03: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO UNID. ORÇAMENTÁRIA: 03.01- CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO 04.124.0002.2-117 - Manutenções das Atividades Administrativas da Controladoria Geral do Município**

Código	Elemento de gasto	Valor em R\$
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	2.000,00
3.1.90.11.00	Venciment. e vantag. Fixas - P. Civil	40.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações patronais	8.500,00
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	2.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	20.000,00
3.3.90.33.00	Passagens e Desp. com Locomoção	2.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros - P. Física	2.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	10.000,00
3.3.90.40.00	Serv. de Tecnologia da Informação e Comunicação - P. Jurídica	5.000,00
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios anteriores	1.000,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	5.000,00
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	5.000,00

Art. 6º. Os recursos para fazer face a abertura do crédito adicional especial descrito no artigo 5º desta Lei correrá por conta do disposto da anulação parcial de dotações orçamentárias do orçamento vigente: **ORÇÃO 09: SECRETARIA DO TRABALHO, ASSISTENCIA SOCIAL, ESPORTE E JUVENTUDE UNID. ORÇAMENTÁRIA: 09.01 - SECRETARIA DO TRABALHO, ASSISTENCIA SOCIAL, ESPORTE E JUVENTUDE 27.812.0036.1.062.0000 - Const., Amp., Refor. e manut. de quadras poliesportivas, ginásios, polos de laser e estádios de futebol**

Código	Elemento de gasto	Valor em R\$
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	102.500,00

Art. 7º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações ora criadas por esta Lei, mediante decreto utilizando como limite os citados da Lei orçamentária anual, podendo inclusive remanejar receitas. **Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE - CEARÁ, aos 28 de fevereiro de 2020. José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro Prefeito Constitucional**

ANEXO I Lei nº 1.473/2019, de 28 de fevereiro de 2020. CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nomenclatura do Cargo	Símbolo e Nível	Quant.	Remuneração (R\$)	
			*Vencimento/ Subsídio	Representação
Secretário	-	* 01	7.000,00	-

* O VENCIMENTO ENCONTRA-SE DEFINIDO NA LEI Nº 1.342/16, DE 29.11.2016. **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE - CEARÁ, aos 28 de fevereiro de 2020. JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO PREFEITO MUNICIPAL**

*** **

Lei Nº 1.474/2020 de 28 de fevereiro de 2020. DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CENTRAL DE RECEBIMENTO DE ALIMENTOS DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS-PAA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, Estado do Ceará, JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaribe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **Art.1º Fica criada, no âmbito do Município de Jaguaribe a Central de Recebimento do PAA (Programa de Aquisição de Alimentos), cujos alimentos deverão ser recebidos e distribuídos às entidades cadastradas no Programa e no SISPA (Sistema do Programa ligado diretamente ao Ministério da cidadania). **Art.2º** A central de recebimento do programa terá como principal objetivo, receber dos agricultores familiares os alimentos, conferindo sua qualidade, quantidade e emissão do termo de recebimento e aceitabilidade; **Parágrafo único** - A distribuição deverá beneficiar somente as entidades credenciadas pelo programa, devidamente aprovadas pelos seus respectivos conselhos, devendo, em caráter excepcional e complementar. **Art.3º** A operacionalização do Programa de Aquisição de Alimentos de que se trata esta Lei deverá ficar a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Aquicultura e Meio Ambiente - SEDRAMA, através da coordenação do PAA e fiscalizada pelo Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional que baixará as normas complementares para o seu funcionamento. **Art.4º** A Central de Recebimento do PAA ficará localizada na Avenida 8 de Novembro, S/N. **Art.5º** Para a execução da presente Lei fica o Executivo Municipal autorizado a firmar parcerias, contratos, convênios, credenciamentos, concessões e permissões. **Art.6º** O Prefeito Municipal, por Decreto, regulamentará a execução da presente Lei. **Art.7º** As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento municipal e suplementadas se necessário. **Art. 8º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE, aos 28 de fevereiro de 2020. JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO PREFEITO MUNICIPAL****

*** **

ATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2020. O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE., Jose Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso de suas atribuições legais estabelecidas em Lei Municipal, RESOLVE: Exonerar a servidora pública municipal Sra. **Elisoneth Gomes de Lavor de Oliveira**, admitida em 01.08.1989 ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Educacionais - Matrícula 010712-3 lotada na Secretaria da Educação e Cultura - SEDUC - Unidade de Trabalho - EEIEF Hermes Teixeira - Cajazeiras - Feiticeiro - Jaguaribe - CE., a partir de 28.02.2020 conforme preceitua o art. nº 41 da Lei nº 543 de 27 de novembro de 1993, em virtude da sua aposentadoria por tempo de contribuição (42), com início de vigência a partir de 13.08.2019. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE., ao vigésimo oitavo dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte. JOSE ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO, Prefeito Municipal.**

*** **

ATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2020. O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE., Jose Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso de suas atribuições legais estabelecidas em Lei Municipal, RESOLVE: Exonerar o servidor público municipal Sr. **Francisco Ferreira de Sousa**, admitido em 01.06.1983 ocupante do cargo de Operador Motoniveladora - Matrícula 010142-7 lotado na Secretaria da Educação e Cultura - SEDUC - Jaguaribe - CE., a partir de 28.02.2020 conforme preceitua o art. nº 41 da Lei nº 543 de 27 de novembro de 1993, em virtude da sua aposentadoria por tempo de contribuição (42), com início de vigência a partir de 13.08.2019. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE., ao vigésimo oitavo dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte. JOSE ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO, Prefeito Municipal.**

*** **

ATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2020. O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE., Jose Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso de suas atribuições legais estabelecidas em Lei Municipal, RESOLVE: Rescindir, em 28.02.2020, o Contrato nº 107/2020 de 02 de janeiro de 2020 do prestador de serviço Sra. **Jordana Dielly Bezerra Rodrigues** do cargo de Coordenador do CRASS - Matrícula 133976-1, lotada na Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social, Esporte e Juventude - Unidade de Trabalho - CRAS II - Jaguaribe - CE. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE., ao vigésimo oitavo dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte. JOSE ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO, Prefeito Municipal.**

*** **



Jaguaribe, 28 de fevereiro de 2020

Edição Nº: 3201

ATO ADMINISTRATIVO Nº011/2020. O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE, Jose Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso de suas atribuições legais estabelecidas em Lei Municipal, **RESOLVE:** Exonerar a servidora pública municipal Sra. **Rosileuda de Sousa**, admitida em 01.08.1989 ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Educacionais – Matrícula 010469-8 lotada na Secretaria da Educação e Cultura – SEDUC– Unidade de Trabalho – EEF Profº Gutenberg Barbosa Silva – Jaguaribe – CE., a partir de 28.02.2020 conforme preceitua o art. nº 41 da Lei nº 543 de 27 de novembro de 1993, em virtude da sua aposentadoria por tempo de contribuição. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE.**, ao vigésimo oitavo dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte. **JOSE ABNER NOGUEIRA DIOGENES PINHEIRO, Prefeito Municipal.**

*** **

Decreto Nº 1087/2020, de 28 de fevereiro de 2020. “DISPÕE SOBRE NORMAS PARA LIBERAÇÃO DAS LICENÇAS PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE.” O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, Estado do Ceará, **JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor, decreta: **CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar municipal 1.387/2017 de 02 de outubro de 2017 e suas alterações, que trata licença para localização e funcionamento; **CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar Federal 123/2006 e suas alterações que dispõe do Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte; **CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 1.466/2019 de 06 de dezembro de 2019 que estabelece o conceito de baixo risco para fins de dispensa de exigência de atos públicos de liberação para operação ou funcionamento de atividade econômica, conforme estabelecido no art. 3º, inciso I, da Lei Federal de nº 13.874/2019, de 20 de setembro de 2019, estabelece conceitos de atividades de médio e alto risco no âmbito do município de Jaguaribe, Estado do Ceará; **CONSIDERANDO** a necessidade de normatizar procedimentos sobre a expedição renovação, alteração e concessão da licença para localização e funcionamento no município de Jaguaribe/Ce, **DECRETA:** **Art. 1º** Fica regulamentado procedimentos para liberação de alvará e licença de funcionamento no âmbito de Jaguaribe/Ce, mediante os seguintes pontos a serem observados nas diligências de fiscalização de estabelecimentos: I- Após realização de visita e lavrado termo de diligência pelos fiscais de tributos cadastradores do município, constando que o estabelecimento se encontra fechado, ou não foi localizado no âmbito do município, será realizada a inativação do cadastro econômico e suspensa a liberação da respectiva licença para localização e funcionamento, até que seja providenciado a regularização cadastral do mesmo. II-Caso o contribuinte informe ao setor de cadastro econômico o novo endereço para fins de regularização do disposto do inciso I, será permitida ativação de ofício do respectivo cadastro e liberação da licença para localização e funcionamento, mediante pagamento da respectiva taxa, salvo exceções dispostas na legislação. III- Caso o contribuinte informe ao setor de cadastro econômico que providenciará alteração cadastral e solicitar prazo para a mesma, mediante termo de diligência assinado, fica permitido a ativação do cadastro econômico de ofício, liberação da licença para localização e funcionamento provisório por 30 (trinta) dias, mediante pagamento da respectiva taxa, salvo exceções dispostas na legislação, podendo ser prorrogado por prazo superior, desde que justificado pelo setor de cadastro do município. IV- Após realização de visita e lavrado termo de diligência pelos fiscais de tributos cadastradores do município, constando que o estabelecimento se encontra baixado no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas- CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil: a) Será realizada a Baixa do cadastro econômico e da liberação da respectiva licença para localização e funcionamento, desde que o contribuinte esteja em situação cadastral regular com o município. b) - Será Inativado o cadastro econômico e a liberação da respectiva licença para localização e funcionamento, quando o contribuinte não esteja em situação cadastral regular com o município. V-Somente será permitido alvará de funcionamento para pessoas físicas no exercício de atividades profissionais regulamentadas, mediante apresentação do respectivo registro no conselho competente e pagamento da respectiva taxa de licença para localização e funcionamento. VI-Fica dispensado a emissão de Licença para Localização e Funcionamento o exercício de atividades econômicas por autônomos, ambulantes, feirantes e pessoas físicas, exceto as previstas no inciso V deste artigo, sendo autorização prévia da Secretaria da Cidade e Infraestrutura mediante requerimento e pagamento de taxa correspondente, conforme área de localização a ser ocupada, para o início do exercício da atividade. VII-Somente será expedido Licença para localização e funcionamento para casas de shows e eventos em locais fechados, portadores de imóveis edificados devidamente cadastrados no setor de cadastro imobiliário do município de Jaguaribe/Ce, portadores da respectiva inscrição imobiliária, sendo necessário a apresentação da Conformidade do Corpo de Bombeiros vigente para liberação do respectivo alvará de funcionamento, ficando dispensado a respectiva licença para realização de shows e eventos em locais abertos e logradouros públicos. Para a caracterização de shows e eventos em locais fechados será considerado cumulativamente o disposto no inciso acima em consonância com o CNAE 82.30.0-02- Casas de festas e eventos. Não será considerado realização de shows e eventos atividades em locais fechados, com estabelecimentos inscritos no CNAE 56.11.205-Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento. VIII- As demais autorização/alvarás de Licenças para fins diversos para shows e

eventos em locais abertos e logradouros públicos, não caracterizados anteriormente, serão expedidos pela Secretaria da Cidade e Infraestrutura conforme Tabela V da Lei Complementar 1.387/2017 de 02 de outubro de 2017- Código Tributário do Município, mediante a apresentação de requerimento com anexo dos documentos dos responsáveis pelo evento e da apresentação da Conformidade do Corpo de Bombeiros vigente e pagamento de taxa correspondente. **Parágrafo Único-** Para a emissão das autorizações/alvarás de Licenças para fins diversos para shows e eventos em locais abertos e logradouros públicos serão observados pela Secretaria da Cidade e Infraestrutura as disposições da Lei 1.439/2019 de 08 de março de 2019, que institui o Código de Posturas do Município de Jaguaribe e dá outras providências. **Art. 2º** - Sendo positivas as constatações da diligência de inspeção, o Setor de Cadastro Econômico localizado na Secretaria de Planejamento e Gestão do município de Jaguaribe/Ce emitirá DAM para recolhimento das taxas respectivas. § 1º- O vencimento do Documento de Arrecadação Municipal referente a respectiva taxa de licença para localização e funcionamento para renovação anual será no último dia do mês de fevereiro do exercício da liberação do Alvará de Licença e Funcionamento. § 2º- O vencimento do Documento de Arrecadação Municipal referente a respectiva taxa de licença para localização e funcionamento para novos estabelecimentos e decorrentes de alterações cadastrais será no máximo em até 30 (trinta) dias corridos da respectiva diligência. **Art. 3º** - A taxa de licença terá como base de cálculo, a área construída do imóvel, e cobrada de acordo com a Unidade Fiscal de Referência do Município de Jaguaribe – UFIRM, de acordo com a tabela III da Lei Complementar 1.387/2017 de 02 de outubro de 2017- Código Tributário do Município e suas alterações posteriores. **Art. 4º** – Após o recolhimento das taxas pelo requisitante, o setor de cadastro econômico do município de Jaguaribe, localizado na Secretaria de Planejamento e Gestão do município de Jaguaribe/Ce, emitirá a Licença para localização e Funcionamento com validade até o último dia do mês de fevereiro do exercício seguinte ao da emissão. **Art. 5º** – Os contribuintes que exercerem atividades em caráter permanente, ficam obrigados a renovarem a licença anualmente, sendo o processo de renovação idêntico ao processo de emissão. **Art. 6º** – Quaisquer alterações realizadas no imóvel, sendo estas estruturais ou alterações societárias, ou de objeto pelo requisitante ou terceiros interessados deverão ser informadas ao Setor de Cadastro Econômico da Secretaria de Planejamento e Gestão do município de Jaguaribe/Ce. **Parágrafo Único** - O Setor de Cadastro Econômico da Secretaria de Planejamento e Gestão do município de Jaguaribe/Ce não se responsabiliza por alterações realizadas no imóvel posteriores a diligência de inspeção para emissão, caso não tenha sido previamente informado. **Art. 7º** – Resguarda-se ao Setor de Cadastro Econômico da Secretaria de Planejamento e Gestão do município de Jaguaribe/Ce, o direito a realizar inspeções complementares ou de fiscalização no imóvel para averiguação de manutenção ou alteração das condições inicialmente apresentadas. **Art. 8º.** Fica impossibilitada a expedição de Alvará de funcionamento a contribuintes, que tenham débitos oriundos de tributos municípios inscritos em dívida ativa. **Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE – CEARÁ,** aos 28 de fevereiro de 2020. **JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO PREFEITO MUNICIPAL**

*** **